



EMENDA Nº 02 - CSE 6

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 227/2015

(De Relator Deputado Claudio Abrantes pela CS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre procedimentos de emergência e normas de segurança nos ambientes onde são realizados eventos que reúnam o público em geral no Distrito Federal.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 09
PL Nº 227/15
Rubrica
Matrícula 12.293

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os promotores de eventos, de qualquer natureza, realizados em ambientes fechados ou abertos, que reúnam público em geral, obrigados a prestar, inclusive através de Brigadistas, orientações sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança, às pessoas presentes aos eventos.

§ 1º. A organização deverá deixar em locais visíveis a todos, inclusive nas portarias, o alvará e o termo de vistoria do evento, como forma de demonstrar que todas as medidas legais e administrativas, para a realização do evento, foram respeitadas a fim de que tudo transcorra amparado por todos os procedimentos de segurança;

§ 2º. As orientações de que trata o *caput*, deverão ser prestadas de forma clara, momentos antes do início dos eventos, indicando todas as saídas de emergência; a maneira organizada de se deixar o recinto em caso de emergência; onde localizar os coordenadores e os colaboradores do evento; local onde se encontram fixados os extintores de incêndio e outras orientações oportunas para a segurança dos presentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Ao pesquisar sobre a matéria encontrei legislações esparsas e uma cartilha da Associação Brasileira de Empresas de Eventos, cujo teor transcrevo por compartilhar da mesma visão "O Brasil entrou definitivamente para a elite dos realizadores de eventos, não apenas esportivos, mas também de negócios, de entretenimento corporativos, técnico-científicos, artísticos e sociais, principalmente.

Segundo o levantamento da ICCA (International Congress and Convention Association), divulgado em maio de 2013, o Brasil foi o país com o 5º maior crescimento na realização de eventos em 2012, na comparação com 2011. Com o resultado, o Brasil manteve a 7ª posição no ranking internacional da ICCA em 2012.

O momento é auspicioso para o setor de eventos brasileiro, que ingressou definitivamente na era do profissionalismo. E se por um lado isso traz grandes oportunidades de negócios, traz também uma grande responsabilidade. Afinal, ao alinhar-se entre os maiores do mundo, o Brasil obriga-se a seguir rigorosos padrões de qualidade e atender um público cada vez mais exigente. Uma clientela que demanda bom atendimento, organização impecável, conforto e Segurança". (http://www.abeoc.org.br/wp-content/uploads/2014/02/cartilha_evento-seguro_web.pdf)

Tivemos anos atrás a Tragédia da Boate Kiss que marcou eternamente a História do nosso Brasil. A comoção e a proporção daquela tragédia se tornaram inesquecíveis, mas, também nos serve de lição, para que aprendamos a adotar as providências indispensáveis a segurança, entre elas, a orientação aos participantes quanto aos procedimentos de emergência e as normas de segurança como principal meio de evitar os infortúnios e até as tragédias.

Por essa razão, entendemos louvável e necessária o PL nº 227/2015 com a emenda aqui apresentada.

Deputado Claudio Abrantes
Relator pela CS

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 10
PL Nº 227/15
Rubrica
Matrícula 12.293